Projeto de Lei nº 928/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 928/2025, de autoria do vereador Chagas Catarino que "Institui o Programa de Combate à Evasão Escolar no Município de Natal/RN, destinado ao acompanhamento familiar, apoio psicossocial, identificação precoce de fatores de risco e implementação de ações integradas para prevenir o abandono e a evasão escolar, e dá outras providências." **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 928/2025, de autoria do vereador Chagas Catarino que "Institui o Programa de Combate à Evasão Escolar no Município de Natal/RN, destinado ao acompanhamento familiar, apoio psicossocial, identificação precoce de fatores de risco e implementação de ações integradas para prevenir o abandono e a evasão escolar, e dá outras providências."

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo identificou a existência da Lei nº 7.246 de 2021, que "Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências." publicada no Diário Oficial do Município em 19 de novembro de 2021.

Portanto, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a **Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei vigente no Município, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 928/2025 do Vereador Chagas Catarino.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 19 de março de 2026.

Brisa Bracchi
Vereadora PT